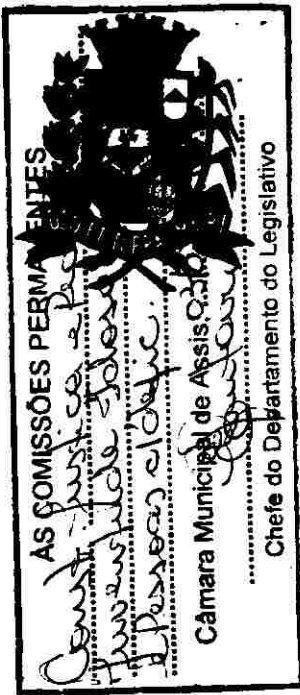


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 75/2014

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de Assis aos veículos dirigidos ou conduzindo idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. As vagas reservadas na conformidade desta lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior comodidade ao idoso, bem como sinalizadas de forma clara e visível, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se idosos as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento às disposições desta lei e de seu decreto regulamentar, as empresas prestadoras de serviço do estacionamento privado ficarão sujeitas à aplicação das seguintes penalidades:

- I- notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;
- II- não atendida a notificação de que trata o inciso I deste artigo, multa de 10 (dez) UFESPs por dia, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 4º. As empresas de estacionamento privado deverão adequar seus estacionamentos e os novos projetos de construção às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua regulamentação.

Art. 5º. A Administração Municipal, relativamente aos estacionamentos sob sua responsabilidade, deverá expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

“O ser humano em primeiro lugar”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa estabelecer a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados para idosos no Município de Assis, atendendo ao que dispõe o Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Como se sabe, a falta de vagas para estacionamento é uma realidade encontrada em quase todas as cidades do país, e no Município de Assis não é diferente, sobretudo no perímetro central da cidade, onde o fluxo de veículos e pessoas é maior. Nesse cenário, os idosos enfrentam grandes dificuldades, pois para estacionar seus veículos, muitas vezes precisam fazê-lo em local distante do pretendido, o que representa desrespeito e falta de sensibilidade para com as pessoas.

A aprovação da medida tem por escopo valorizar os idosos, em uma luta constante pela inclusão.

Todas estas pessoas merecem amparo por parte do Poder Público e esta medida é um direito já estabelecido em normas federais.

O projeto assegura, em seu artigo 1º, no mínimo, uma vaga para idosos, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas vigentes, quando a aplicação dos índices estabelecidos aos estacionamentos públicos e privados não resultar um número inteiro.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da proposta em questão, pelo que, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

“O ser humano em primeiro lugar”